

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUAR Nº 057 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DIVULGA OS VALORES ATUALIZADOS DAS
TAXAS DE SERVIÇOS ESTADUAIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Parágrafo Único, do artigo 107 do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975, com a redação dada pela Lei nº 7.175, de 28 de dezembro de 2015;

a Resolução SEFAZ nº 482, de 23 de dezembro de 2022, que fixou em R\$ 4,3329 (quatro reais e três mil e trezentos e vinte e nove décimos de milésimos) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ) para o exercício de 2023; e

- o que consta nos autos do Processo nº SEI-040070/000895/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores atualizados das Taxas de Serviços Estaduais para o exercício de 2023 são os constantes dos Anexos I a VII desta Portaria.

Parágrafo Único - Os contribuintes do ICMS que comprovem a condição de estarem incluídos no Simples Nacional recolherão as taxas de serviços estaduais referentes à administração fazendária com desconto de 70% previsto na Lei nº 5.147/2007, conforme valores constantes do Anexo VIII desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022

NORBERTO ARGILÊO RIBEIRO DA SILVA
Superintendente

Id: 2448873

ANEXO I - ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2023	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Pedido de:	
1.1 - Certidão	
1.1.1 - de não existência de débito fiscal constituído, por certidão requerida	81,46
1.1.2 - de pagamento do ITBI, por imóvel objeto de transmissão ou cessão de direitos, relativamente fatos geradores ocorridos até 28 de fevereiro de 1989	81,46
1.1.3 - de pagamento do ITD, por imóvel objeto de doação ou de transmissão a causa de morte, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 1989	81,46
1.1.4 - de pagamento, parcial ou total, de qualquer tributo ou receita estadual (vide nota I)	81,46
1.2 - concessão de regime ou tratamento tributário especial ou diferenciado, relativos ao ICMS, em processo administrativo-tributário.	4.071,89
1.3 - concessão de benefícios ou incentivos fiscais	
1.3.1 - relativos à implantação, realocização ou ampliação de unidade industrial no Estado, previstos em legislação específica, ou que demandem proposição de convênio	
1.3.1.1 - para investimentos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	2.850,31
1.3.1.2 - para investimentos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	5.700,67
1.3.1.3 - para investimentos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	8.143,77
1.3.1.4 - para investimentos acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	10.994,13
1.3.2 - que, por não estarem previstos na legislação, dependem da edição de convênio, salvo nas hipóteses previstas no subitem anterior	4.071,89
1.3.3 - relativos ao patrocínio de projetos culturais	814,37
1.4 - parcelamento de débitos fiscais, a cada R\$ 10.000,00 de dívida (vide nota II)	40,73
1.5 - inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS	244,33
1.6 - baixa de inscrição estadual	244,33
1.7 - reativação de inscrição estadual	610,77
1.8 - autorização de impressão de documentos fiscais (AIDF), por pedido	183,24
1.9 - uso, alteração ou cessação de uso de sistema eletrônico de processamento de dados	366,48
1.10 - autorização para uso ou cessação de equipamentos emissor de cupom fiscal (Nota III)	isento
1.11 - transferência de crédito acumulado ou saldo credores	8.143,77
1.12 - declaração ou certidão de situação de dados cadastrais e de arrecadação de contribuintes do ICMS	142,51
1.13 - correção de dados em documentos de arrecadação	122,14
1.14 - estudos ou levantamentos estatísticos de contribuintes do ICMS, a cada 200 contribuintes objeto da pesquisa	81,46
1.15 - reconhecimento de direito à fruição de benefício ou incentivo fiscal previsto na legislação, que não se refira à hipótese prevista no item 1.3.1	244,33
1.16 - autorização para cancelamento extemporâneo de documento fiscal eletrônico, por documento.	110,36
1.17 - autorização para retificação extemporânea de informação ou dado incorreto ou omitido, relativos à apuração do ICMS, por documento, formulário ou arquivo	1.174,13
2 - Comunicação de:	
2.1 - extravio ou inutilização de livros e/ou documentos fiscais - por ocorrência	814,37
2.2 - aproveitamento de crédito a destempo	244,33
2.3 - paralisação temporária de atividades no Cadastro de Contribuintes do ICMS	610,77
2.4 - reinício de atividades no Cadastro de Contribuintes do ICMS	203,60
2.5 - alteração de endereço no Cadastro de Contribuintes do ICMS (vide nota IV)	isento
3 - Autenticação de livros fiscais, por livro	81,46
4 - Julgamento do contencioso administrativo fiscal, quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):	
4.1 - impugnação em primeira instância administrativa	488,62
4.2 - recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes	814,37
4.3 - realização de perícia	4.071,89
5 - Análise em consulta formulada Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias	1.221,57
6 - Expedição de 2ª via do cartão de inscrição de contribuinte no cadastro estadual (ver nota V)	isento
7 - Pedido de enquadramento no regime simplificado do ICMS (vide nota VI)	203,60
8 - Pedido de emissão de nota fiscal avulsa (vide nota VII)	isento
NOTAS EXPLICATIVAS	
I - A taxa prevista no item 1.1.4 não será devida no caso de pagamento do IPVA, quando houver perda total do veículo automotor, ocasionada por incêndio ou qualquer outra espécie de sinistro e, ainda, por configurar o mesmo objeto material de delito enquadrado como crime. Tal fato deverá ser comprovado mediante documento fornecido pela autoridade policial.	
II - A taxa prevista no item 1.4: a) não será devida sobre os pedidos de parcelamento relativos ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a ele relativos (ITBI) e ao imposto de transmissão causa mortis e doação (ITD); b) terá por limite mínimo o valor de R\$ 40,73 (quarenta reais e setenta e três centavos) e limite máximo o valor de R\$ 1.221,57 (mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos); c) nos termos do § único do art. 5º da Res. SEFAZ nº 680/13, fica dispensado o recolhimento da taxa nos casos de solicitação e deferimento de parcelamento por meio do sítio da SEFAZ.	
III - A taxa prevista no item 1.10 fica dispensada nos termos do artigo 3º, § 3º, do Anexo V da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	
IV - A taxa prevista no item 2.5 fica dispensada nos termos do artigo 117 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	
V - A taxa prevista no item 6 fica dispensada nos termos do artigo Resolução SER nº 67/2003.	
VI - A taxa prevista no item 7 não se aplica ao enquadramento no regime do Simples Nacional.	
VII - A Nota Fiscal Avulsa foi substituída pela Nota Fiscal Avulsa Eletrônica a partir de 24/09/2015, conforme Decreto nº 45.381/2015. Para emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, é dispensado o pagamento da taxa prevista no item 8, conforme item 11.11 da Parte I do Manual do Usuário da NFA-Eletrônica.	
OBSERVAÇÕES	
1 - Os contribuintes do ICMS optantes pelo regime do Simples Nacional, que comprovem esta condição, recolherão com desconto de 70% (setenta por cento) as taxas referentes à administração fazendária constantes deste anexo, nos termos do caput do artigo 5.º da Lei Estadual n.º 5.147/07.	
2 - As pessoas físicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS estão isentas do pagamento da taxa de serviços estaduais referentes à administração tributária constantes deste anexo, nos termos do parágrafo único do artigo 5.º da Lei Estadual n.º 5.147/07.	

Id: 2448874

ANEXO II - TAXAS DE SEGURANÇA E CENSURA	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2023	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Emissão de carteira de identidade (exceto 1a. via)	48,88
2 - Processo policial de ação privada	
2.1 - inquérito ou flagrante - dispensadas outras despesas, salvo se houver perícia	73,31
3 - Perícia procedida no interesse das partes	814,37
4 - Licença para indústria ou comércio de armas, munições, explosivos, tóxicos, produtos químicos agressivos e corrosivos e fogos de artifício, por ano e por local	2.035,94
5 - Explosivos	
5.1 - licença para depósito e uso de explosivo em pedreiras	1.221,57
5.2 - licença para uso de explosivos em desmontes e aberturas de túneis, por local e por período inferior a um ano	1.221,57
6 - Licença para emprego de produtos químicos	1.221,57
7 - Fogos de artifício	
7.1 - licença, anual para depósito de fogos de artifício	1.221,57
7.2 - licença para venda a varejo de fogos de artifício, em estabelecimentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham caráter permanente, até seis meses	1.221,57
8 - Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regulamento de polícia, por termo	81,46
9 - Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vide nota I)	

9.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residência, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cômodos, paradores, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação:	
9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos	1.221,57
9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos	2.035,94
9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos	3.257,52
9.1.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos	4.886,25
9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos	8.143,77
9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos	12.215,66
9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos em diante	16.287,59
9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarês, dancings, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares	1.425,18
9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos equestres	1.425,18
9.4 - prados de corridas	10.179,72
9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2	101.797,28
9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares	1.832,34
9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares	6.515,04
9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes)	1.832,34
9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes)	1.832,34
10 - Vistoria de autorização	
10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2	956,88
10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2	1.913,80
10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês	2.239,55
11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares	
11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares	18.460,41
11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento	
11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes	6.922,63
11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes	18.460,41
11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes	34.613,24
11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes	46.150,97
11.2.5 - com capacidade acima de 30.000 participantes	57.688,71
12 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II)	
12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano	
12.1.1 - área construída, até 50 m2	40,73
12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2	101,78
12.1.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2	122,14
12.1.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2	162,87
12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2	203,60
12.1.6 - área construída, acima de 300 m2	244,33
12.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano	
12.2.1 - área construída, até 50 m2	81,46
12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2	122,14
12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2	244,33
12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2	684,08
12.2.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2	895,83
12.2.6 - área construída, acima de 300m2 até 500 m2	1.140,12
12.2.7 - área construída, acima de 500m2 até 1.000 m2	2.035,94
12.2.8 - área construída, acima de 1.000 m2	2.443,15
13 - Armas	
13.1 - registro, por ano	814,37
13.2 - licença para porte, por ano	1.221,57
13.3 - licença para porte em veículo, por ano	1.221,57
13.4 - visto do porte expedido por outro estado	1.221,57
13.5 - segundas vias de certificado de registro de armas e de licenças	814,37
14 - Guias de embarque, desembarque ou entrega, nas alfândegas, estações, trapiches ou depósitos, de explosivos, armas, munições, produtos químicos, agressivos ou corrosivos, por guia	203,60
15 - Serviços particulares de segurança e vigilância	
15.1 - verificação do atendimento, pela pessoa jurídica requerente, dos requisitos necessários à concessão da autorização, ou da renovação da autorização, para seu funcionamento	8.143,77
15.2 - vistoria dos locais e instalações onde se desempenhem atividades sujeitas aos efeitos desta lei, sejam eles estabelecimentos próprios, sejam de terceiros, ou, ainda, das empresas que mantenham segurança própria	12.215,66
15.3 - vistoria de veículos operacionais comuns	1.221,57
15.4 - renovação de certificado de vistoria de veículos operacionais comuns	1.221,57
15.5 - autorização para compra de armas, munições e apetrechos de recarga	1.221,57
15.6 - autorização para transporte de armas, munições e apetrechos de recarga	1.221,57
15.7 - autorização para mudança do modelo do uniforme	1.221,57
15.8 - registro de certificado de formação de vigilantes	407,21
15.9 - expedição e renovação de alvará de funcionamento de curso para formação de vigilantes	4.071,89
15.10 - avaliação técnica e psicológica anual de vigilante, para renovação de credenciamento.	407,21
15.11 - expedição de carteira de vigilante	73,31
15.12 - expedição de declaração ou certidão	203,60
15.13 - autorização para porte de arma	1.221,57

NOTAS EXPLICATIVAS

I - As vistorias anuais previstas nos itens 9.1 a 9.9 visam verificar a manutenção das condições de segurança exigidas para os respectivos estabelecimentos.

II - A taxa prevista no item 12: a) será exigida nos municípios que possuem o serviço de prevenção e extinção de incêndio do Estado, bem como nos municípios vizinhos, desde que as sedes destes distem até 35km das sedes dos municípios em que o serviço esteja instalado; b) não é devida por unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, com área construída igual ou inferior a 50m2, desde que não integrem edifício de apartamentos, salvo, neste caso, as habitações populares ou de baixa renda.

Id: 2448875

ANEXO III - TAXAS DE TRÂNSITO	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2023	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Inscrição para Exames de Habilitação	
1.1 - Inscrição para habilitação de motorista, incluindo os exames de legislação de trânsito e prático de direção, bem como emissão da Permissão para aprendizagem e da Permissão para Dirigir	366,48
1.2 - inscrição para exame de legislação de trânsito e/ou de direção veicular, em caso de reprovação ou não comparecimento, e para o exame de conclusão de curso de reciclagem para condutores infratores	136,96
2 - mudança ou inclusão de categoria	183,24
3 - Expedição de documentos de habilitação	183,24
3.1 - expedição de outras vias de documentos de habilitação, com ou sem alteração de dados pessoais	183,24
3.2 - averbação com emissão da carteira nacional de habilitação	183,24
3.3 - autorização para estrangeiro dirigir veículo	122,14
3.4 - registro ou averbação de carteira nacional de habilitação de outra unidade da federação	183,24
4 - Vistoria anual para funcionamento de centro de formação de condutores, de clínicas credenciadas ou de cursos credenciados	1.221,57